PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ



Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 066 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA WALCIMAR FERREIRA DA SILVA MEI

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **WALCIMAR FERREIRA DA SILVA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 14.736.921/0001-21, situada na Rua Olinto Vargas Rase, 129, Bairro Tucano, Miraí – MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Titular **Sr. WALCIMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº Nº 040.470.786-62 e da C.I nº MG-10.972.171/SSP-MG de conformidade com o Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 007/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Miraí, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ROTA 19: FAZENDA USINA

Itinerário: Sai de Miraí por volta das 05:30 horas, sentido a Muriaé, entra na Ponte das Aranhas sentido saibreira, Sítio do Toninho Ribeiro, Sítio do Istinho, Sítio do Cezar Oliveira, Sítio do Carbone, Sítio do Zain, retornando ao asfalto em direção a Miraí, deixando os alunos na Escola Municipal Edméa Castelano, Escola Municipal Dr. Justino Pereira, e, Escola Estadual Santo Antônio. Imediatamente retorna ao Bairro Tucano recolhendo alunos, em seguida vai até a estradinha beira rio pegar o último aluno, e retorna às escolas às 06:55 horas. Repetindo o mesmo trajeto às 11:20 as 12:25. Levando os alunos das 12:30 horas de volta, finalizando às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$35.600,00(trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A CONTRATADA quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.0.12.361.007.2.0034 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 06 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

Titular: WALCIMAR FERREIRA DA SILVA
CPF nº: 040.470.786-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:	
Nome: Maria de Fátima Resende	Nome: Mariza Barbosa Elizeu
Assinatura:	Assinatura:
CPF: 281 155 116-68	CPF: 860 941 306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 06 de março de 2017.

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS Advogado OAB/MG 70.752